



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria

Procuradoria Jurídica
261
_____ Fabrica

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 62/05

Ref.: Processo 816415200

Em, 18/03/2005.

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL.**  
Envidados todos os esforços, a ação ainda persiste sem explicação convincente. Contudo, o silêncio do requerente quanto à exigência formulada vitimou o feito, tendo como consequência o seu arquivamento definitivo.

Senhora chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de pedido de registro de marca protocolado com rasura na petição inicial, no campo referente ao mês de depósito, o que foi identificado pela DIRMA/DIMFAG em 24 de setembro de 2002 e encaminhado à NUREPE, solicitando esclarecimentos quanto ao fato.

Em resposta, o Núcleo de Recepção esclarece que nada foi encontrado na documentação arquivada, sugerindo, ao final, que fosse adotada a data constante da guia de retribuição que se encontra anexada ao pedido de registro, caso se afigure um erro do operador do relógio datador.

Reunidas estas parcas informações, a Diretoria de Marcas solicita orientação sobre o tratamento a ser adotado ao presente caso, tendo sido determinado que novas ações fossem operadas com vistas ao entendimento dos fatos, o que foi tentado sem o devido sucesso, pois o procurador da empresa requerente apresentou manifestação onde informa que perdeu o contato com a mesma, solicitando inclusive o arquivamento do processo, já que não foi providenciado o cumprimento da exigência formulada na RPI 1763, quando novamente a DIRMA solicita orientação quanto ao procedimento a ser adotado.





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria**

Procuradoria Jurídica
Fl. 63
Fabrica

A Lei da Propriedade Industrial, em seu artigo 159, o qual se refere ao exame dos pedidos de marca, faz menção também às exigências porventura feitas durante seu andamento, devendo aqui ser reproduzido, tal é a sua importância.

**Art. 159 – Decorrido o prazo de oposição ou, se interposta esta, findo o prazo de manifestação, será feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.**

**§ 1º - Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.**

**§ 2º - Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, dar-se-á prosseguimento ao exame.**

A leitura do parágrafo primeiro, aqui destacado para uma melhor visualização, pode ser entendida como uma sentença de morte para a marca, o que, certamente, torna contra indicado qualquer esforço adicional com o intuito de identificar a falha ocorrida no protocolo.

É óbvio que não se pode permitir que atitudes dessa natureza venham a se repetir, pois a data de depósito dos pedidos apresentados é de vital importância, podendo inclusive gerar conflitos de grande monta e dispêndio para o Instituto, todavia, no caso em particular, dadas as informações de desistência do feito por seu requerente, prestadas pelo procurador constituído, não vejo quaisquer conseqüências a um possível abandono do questionamento em face dos fatos posteriores já identificados.

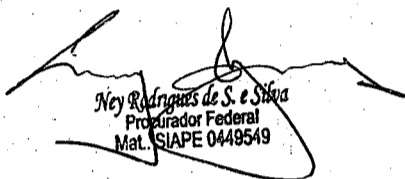


ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria

Procuradoria Jurídica
F. 64
Ruária

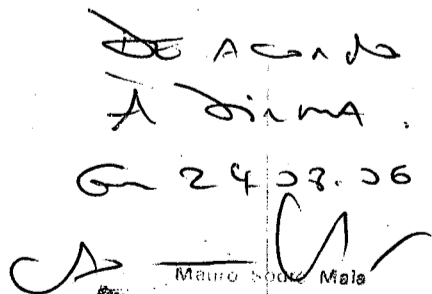
Desta forma, entendo como prejudicada a questão suscitada, devendo o processo ser encaminhado ao exame técnico da Diretoria de Marcas e, caso seja confirmado o não cumprimento da exigência formulada, que sejam tomadas as providências cabíveis.

À superior consideração.

  
Ney Rodrigues de S. e Silva  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE 0449549

4

Coordenadora

  
Mauro Soares Melo  
Procurador Federal, em exercício  
Mat. SIAPE 449601



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Procuradoria	
Jurídica	
Fis.	165
<i>aul</i>	
Rubrica	

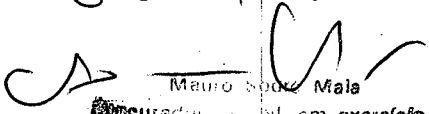
Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 816415200.

Em 23.08.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 062/2005.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

*Acordo*  
*A Dirma*  
*24.08.06*  
  
Mauro Spota Maia  
Procurador-Geral em exercício  
Mat. SIAPE 449601